



3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes das propostas e da ata de julgamento do Pregão Presencial nº 88/2018.

4.2. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Hora máquina de Escavadeira Hidráulica, acima de 20 toneladas, com operador e combustível.	BIE TERRAPLA-NAGEM	Horas	125	R\$ 244,50	R\$ 30.562,50
2	Hora máquina de Escavadeira Hidráulica, acima de 20 toneladas, com operador e combustível.	BIE TERRAPLA NAGEM	Horas	375	R\$ 244,50	R\$ 91.687,50

4.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras do Departamento de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor. Luciano Velasco Benites CPF: 035.176.729-04

6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departamento do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. O Local de prestação de serviços e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva Ordem de Serviço,

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de Nota Fiscal e a manifestação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

8.2 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido no item 9.1.2 ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

a) multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e

b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedor.

9.2 - Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.

b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.

d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 - Da Cumulação de Sanções

9.3.1 - A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedor da PREFEITURA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

9.4 - Da Convocação das Licitantes Remanescentes

9.4.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.5 - Da Extensão das Penalidades

9.5.1 - A sanção prevista no item 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:

a) apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da ata;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

10.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

e

10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. e

10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. A pedido, quando:

11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

11.1.2.2 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

11.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

11.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.5 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.1.2.7 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

12.1. Para cada solicitação de serviços/fornecimento será assinado um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

12.2. Após a regular convocação por parte do Município de Primeiro de Maio, a(s) adjudicatária(s) terá(ão) o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

12.3. O não atendimento no prazo previsto no subitem 12.2 ou a recusa em assinar o Contrato pela(s) adjudicatária(s) implicará na perda do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

13.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº 88/2018, e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias. Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 19 de dezembro de 2018.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita
Aparecido da Silva Filho Terraplanagem - ME
Contratada

Decreto nº 4651/2018 de 18/12/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 669/2017 de 14/11/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 152.144,00 (cento e cinquenta e dois mil cento e quarenta e quatro reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
09.002.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
09.002.18.541.0013.2.115.	DIVISÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
642 - 3.3.90.39.00.00 01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	6.755,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE
10.002.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE
10.002.10.301.0011.2.068.	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
715 - 3.3.90.30.00.00 01303	MATERIAL DE CONSUMO
721 - 3.3.90.39.00.00 01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	130.221,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
11.004.08.243.0014.6.047.	FCA - CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - C/C 12.872-4
923 - 3.3.90.39.00.00 01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	3.900,00
16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
16.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇO RODOVIÁRIO
16.002.26.782.0015.2.038.	SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
1182 - 3.3.90.30.00.00 01511	MATERIAL DE CONSUMO
	5.439,00
Total Suplementação:	152.144,00

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução	
14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO
14.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
14.002.15.452.0010.2.033.	SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO
1014 - 3.1.90.11.00.00 01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	91.506,00
14.002.15.452.0010.2.108.	DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
1047 - 3.3.90.39.00.00 01511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	60.638,00
Total Redução:	152.144,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio do Paraná, em 18 de dezembro de 2018.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeito

PORTARIA Nº. 3998/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E A VISTA DO OFÍCIO Nº 163/2018, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DATADO DE 26/10/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir, o servidor abaixo relacionado, a partir de 10/12/2018, até ulterior deliberação.

Matrícula	Servidor:	RG. Nº.	Local Atual:	Horário:
401400	Clarice de Oliveira Salvador	25.547.868-9 SP CPF 161.060.418-06	Secretaria Municipal de Assistência Social	07h30 / 11h30min 13h00min/ 17h00min

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 17 de dezembro de 2018.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 3999/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO, o contido no artigo 117 da Lei nº 183/1994, onde as férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade, comoção interna por motivo de superior interesse público;

CONSIDERANDO, o interesse público e por imperiosa necessidade de serviço;

R E S O L V E:

Art. 1º Suspende os 15 (quinze) das férias regulamentares do servidor público municipal abaixo relacionado, a contar de 21/12/2018.

Matrícula	SERVIDOR	CARGO
401639	Fabiano Capoani dos Santos	Motorista II

Art. 2º O novo período de férias será de 14 a 28/01/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 19 de dezembro de 2018.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 4001/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E À VISTA DO REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB Nº 3126/2018, DE 19/12/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a APARECIDA DE CÁSSIA PEREIRA REINALDO, matrícula nº 401241, portadora da cédula de identidade RG nº 6.466.217-1 SSP/PR, CPF nº 022.371.619-76, ocupante do cargo de Atendente de Creche, referência salarial "13", grupo ocupacional serviços gerais do Plano de Cargos e Salários desta municipalidade, licença para tratamento de saúde, a contar de 17/12/2018, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 19 de dezembro de 2018.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PREGÃO Nº 87/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

CONTRATADO: ADENILSON PEREIRA INFORMÁTICA - ME

OBJETO: Aquisição de toners, recargas de toners e recargas de cartuchos em atendimento a Secretaria de Administração.

VALOR: R\$ 14.635,00 (quatorze mil, seiscentos e trinta e cinco reais)

VIGENCIA: 12 (doze) meses

REFERÊNCIA: Pregão nº 87/2018

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.

FISCAL DO CONTRATO: Gilson Cesar de Oliveira

Publique-se.

Primeiro de Maio, 19 de dezembro de 2018.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

Pregão Nº 87/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

CONTRATADO: EUNICE DA SILVA GEREMIAS - ME

OBJETO: Aquisição de toners, recargas de toners e recargas de cartuchos em atendimento a Secretaria de Administração.

VALOR: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

VIGENCIA: 12 (doze) meses

REFERÊNCIA: Pregão nº 87/2018

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.

FISCAL DO CONTRATO: Gilson Cesar de Oliveira

Publique-se.

Primeiro de Maio, 19 de dezembro de 2018.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

PREGÃO Nº 87/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

CONTRATADO: WP DO BRASIL LTDA EPP

OBJETO: Aquisição de toners, recargas de toners e recargas de cartuchos em atendimento a Secretaria de Administração.

VALOR: R\$ 2.188,00 (dois mil, cento e oitenta e oito reais)

VIGENCIA: 12 (doze) meses

REFERÊNCIA: Pregão nº 87/2018

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.

FISCAL DO CONTRATO: Gilson Cesar de Oliveira

Publique-se.

Primeiro de Maio, 19 de dezembro de 2018.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

Pregão Nº 79/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

CONTRATADO: MKCCR COMERCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes (VEÍCULO) para a Unidade Básica de Saúde (Proposta nº 08648.246000/1170-05, Processo nº 156/2018 Ministério da Saúde/ Fundo Naciona da Saúde , Programa: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde).

VALOR: R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais)

VIGENCIA: 60 (sessenta) dias

REFERÊNCIA: Pregão nº 79/2018

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.

FISCAL DO CONTRATO: Carlos Eduardo Marcondes

Publique-se.

Primeiro de Maio, 18 de dezembro de 2018.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

PORTARIA Nº. 4.000, 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece recesso de final de ano no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme específica.

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

CONSIDERANDO as necessidades de atender as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao encerramento do exercício e a execução orçamentária e financeira do Município;

CONSIDERANDO a praxe da Administração Pública de suspender suas atividades por ocasião do fim de ano, notadamente o Poder Judiciário que adota o recesso forense;

CONSIDERANDO que o referido período é dedicado às festividades do Natal e do Dia da Confraternização Universal,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer recesso de final de ano no âmbito da Administração Pública Municipal, no período de 21 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019, com exceção dos seguintes locais:

I – Hospital Municipal funcionará normalmente;

II – Posto de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Cemitério Municipal terão expediente normal, com escala de revezamento;

III – Garagem Municipal funcionará normalmente até o dia 21/12/2018, e:

a) Coleta de lixo e serviço de limpeza nos dias 24, 26, 28 e 31 de dezembro de 2018, e nos dias 02 e 04 de janeiro de 2019;

b) dia 07/01/2019 retorno ao expediente normal de trabalho;

IV – Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, Nota do Produtor Rural, DETRAN, Posto de Identificação, Agência do Trabalhador – SINE funcionarão em regime de plantão, devendo o servidor deixar em local visível telefone para contato;

V – O Terminal Turístico – Paranatur ficará aberto normalmente, com escala de plantão entre os funcionários da limpeza entre os dias 21/12/2018 a 06/01/2018, com retorno ao expediente normal no dia 07/01/2019.

§ 1º Os serviços de vigia funcionarão normalmente;

§ 2º As Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil entrarão em recesso escolar no dia 19 de dezembro de 2018.

§ 3º Os servidores em recesso deverão estar à disposição da Administração Pública, devendo apresentar-se de imediato em caso de convocação por interesse público.

§ 4º Os servidores convocados durante o recesso não receberão horas extras, sendo considerado dia normal de trabalho.

§ 5º No dia 07 de janeiro de 2019 o expediente volta a seu funcionamento normal em toda a Administração Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio,

Em 19 de dezembro de 2018.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal